



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 87.612.750/0001-00 com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JAIME TALIELTI BORSATTO**, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, regulada pelo Decreto Municipal nº 2250/2017, vem apresentar justificativa para a realização de Termo de Fomento, pela inviabilidade de competição, de conformidade com o artigo 31, caput, da lei nº 13.019/2014 e demais disposições do Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e alterações, em nome do interesse público maior, objetivando executar ações de interesse comum, e conforme justificativas abaixo:

1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR DE ARVOREZINHA E ILÓPOLIS

2. JUSTIFICATIVA: Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 945/2018, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu Art. 31.

Considerando que a parceria possibilita o município contornar falhas e preencher lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

O Município não dispõe de veículos para a realização do transporte escolar universitário, razão pela qual de longa data, vem anualmente realizando transferência de recursos para a Associação de Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis com vistas a auxiliar no custeio dos serviços de transporte escolar contratado pela entidade, sendo que aludida entidade tem demonstrado capacidade técnica e organizacional para realizar a contratação e a administração dos serviços postos a disposição de seu quadro social – estudantes vinculados.

Ademais, é entidade constituída há mais de 20 anos, consolidada na Comunidade, com trabalhos reconhecidos no atendimento aos interesses dos estudantes universitários de nosso Município.

O Repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) é um valor orçado e possível a conta do erário municipal.

O Município tem a obrigação, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, contribuindo com a promoção e desenvolvimento na realização de trabalhos de interesse da comunidade





estudantil local, de relevante interesse público local e comunitário, ou seja, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrativa*”. Por fim, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o bem comum estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil.

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, conforme exigências legais, estando de acordo com o art. 31 caput da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. Deste modo, acolho a justificativa apresentada para reconhecer a inexigibilidade de chamamento público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Fomento com a Associação de Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis, com o objetivo de estabelecer ações para garantir a realização de atividades de promoção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização dos trabalhos de interesse da comunidade estudantil local, de relevante interesse público e comunitário. Nesta ótica, a entidade acima citada, desenvolve serviços relevantes na área da educação, conforme determinação legal estampada na Lei Federal nº 13.019/2014.

A teor do disposto no Art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, justifica-se a realização da presente parceria, a AUSÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a realização de parceria com a Associação de Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis com vistas a assegurar recursos e serviços visando incentivar a formação a nível de graduação de jovens e interessados, com vistas a proporcionar condições para que a entidade realize o transporte escolar universitário à cidade de Lajeado/RS.

Eventuais Impugnações (§ 2º do Art. 32 da Lei Federal 13.019/2014) poderão ser apresentadas por qualquer interessado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente justificativa, cujo teor será analisado no mesmo prazo pelo Administrador Público Municipal.

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, DEFIRO o pedido formulado pela requerente e DETERMINO formalização do Termo de Fomento, observados os termos do Plano de Trabalho aprovado.

Portanto, fica nos termos do art. 31 e 32 da lei 13.019/14, INEXIGÍVEL o chamamento publico por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

3- OBJETO PROPOSTO: assegurar recursos para proporcionar acesso ao ensino superior com auxílio no custeio no transporte escolar universitário para a cidade de Lajeado.

4- VALOR TOTAL DO REPASSE: O município repassará o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).





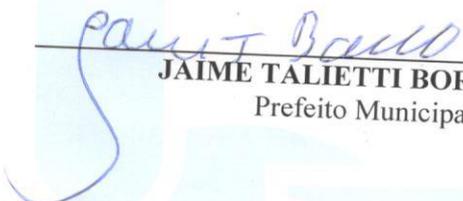
5- FONTE DOS RECURSOS:

Classificação Institucional: 1604 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS - OUT.RECURSOS
Despesa: 2587 Fonte: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun

6 - PERÍODO: O termo de fomento terá duração até 31 de dezembro de 2022.

7- TIPO DE PARCERIA: O presente é firmado sob a denominação TERMO DE FOMENTO
05/2022.

Arvorezinha, 04 de julho de 2022.



JAIME TALIIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

